



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia,
CEP: 65.930-000, CNPJ: 12.143.442/0001-76 - Telefone: 99-93538-1482
E-mail: ascom@cmacailandia.ma.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2023

Declara como Utilidade Pública o Instituto Beneficente Semear, com sede no Município de Açailândia, e da outras providências.

Artigo 1º - Fica declarada como Utilidade Pública o Instituto Beneficente Semear, inscrito no CNPJ nº 47.928.802/0001-20, com sede na rua Cedro s/n, Quadra 49, lote - 03 de, bairro Nova Açailândia II, no Município de Açailândia, Estado do Maranhão.

Artigo 2º - O presente Instituto Semear, foi constituído em 12 de Março de 2022, pela união de pessoas com finalidade para atender e tentar recuperar dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza, prestando serviços de acolhimento em regime residencial, transitório, visando á recuperação e a reintegração social e familiar. Trata-se de uma entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, não governamental, sem fins lucrativos e atividade não econômica, por tempo indeterminado.

Artigo 3º - O Instituto ora declarado como Entidade de Utilidade Pública, salvo motivo devidamente justificado, enviará, obrigatoriamente um relatório anual, a Câmara Municipal de Açailândia, relatório circunstanciado das atividades do ano anterior.

Artigo 4º - Cessarão, automaticamente, os efeitos da Declaração de Utilidade Pública prevista nesta Lei, na hipótese da entidade:

I - Deixar de cumprir a exigência no caput anterior;

II- Altere a finalidade para qual foi instituída ou se negue a cumpri-la;

III- Modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de 30 dias contados da averbação no Cartório de Registro de título e documentos, não comunique aos órgãos previstos no artigo anterior.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos e/ou contratos com a Entidade em epígrafe para a manutenção e suas atividades inerentes aos interesses ambientais, comunitários, cultural, social e onde couber a ação do Poder Público Municipal.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.**



Maycon Marcelo de Oliveira
Marcelo Oliveira -
Vereador





Justificativa

A concessão do título de Utilidade Pública a Entidades, Fundações ou Associações Civis traz o reconhecimento do poder público de que essas instituições, atreladas ao seu objetivo social, são sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à comunidade. Com este documento, as entidades também podem inscrever-se em editais e estarão aptas a receber recursos públicos.

A declaração de utilidade Pública por certo outorga maior credibilidade às entidades, permitindo que as mesmas não sejam encaradas como simples aventuras filantrópicas, mas antes, como entidade duradouras que sofrem o crivo de fiscalização tanto do Poder Público constituído, quanto da comunidade em geral. A entidade já realiza diversos trabalhos no Município e assim será permitido que seja assegurada a continuidade de suas ações, com mais respaldo, possibilitando inclusive o acesso a convênios com outras entidades e instituições.

Desta forma, diante da excepcionalidade demonstrada pela necessidade de dotar a instituição dos instrumentos necessários ao melhor desenvolvimento de seus relevantes serviços prestados a comunidade, tal concessão será essencial para a continuação de sua atividade tão importante para nosso Município, usufruindo dos benefícios que só a Utilidade Pública poderá oferecer.

Plenário João Queiroz de Alencar Câmara Municipal de Açailândia, 05 de Setembro de 2023.

Marcelo Oliveira
VEREADOR

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.





Maycon Marcelo de Oliveira
Marcelo Oliveira - União Brasil

Vereador

